



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada sito à Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, n.º 753, Piso Superior, Centro de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI** e a empresa **SAIKON VEICULOS S/A** inscrita no CNPJ n.º 10.404.310/0002-06, localizada na cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

1.2. A Contratada foi escolhida por ser uma empresa ímpar na prestação de seus serviços e possuir notória qualificação, além de ser exclusiva na região.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR
01	HONDA 11ATF	4	458,80
02	HONDA OLEO 0W20 DECIL	40	316,08
03	JUNTA VEDACAO TAMP	1	84,26
04	FILTRO OLEO LUBRIFIC	1	73,11
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	71,25
06	ELEMENTO FILTRO AR M	1	133,86
07	CORREIA TRANSMISSAO	1	420,78
08	FILTRO CABINE AR CON	1	102,29
09	ARRUELA PLUG DRENO O	1	20,28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

10	ARRUELA PLUG DRENO O	1	21,16
11	LIQUIDO DE ARREFECIM	1	70,71
12	BATERIA CHUMBO 60AH	1	915,33
13	LAMPADA FILAMENTOS 5	1	19,74
14	TAMPA TUBO ABAST RES	1	58,56
15	OXI - OXISANITIZAÇÃO	1	180,00
16	REVISÃO 80.000 KM	01	1.725,33
17	ALIN. E BALANCEAMENTO	01	180,00
TOTAL			R\$ 4.851,54
18	DESCONTO	01	-134,64
TOTAL			R\$ 4.716,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.
- 4.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 4.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. No caso de mudança da estrutura física da Câmara de Vereadores, desde que permaneça no perímetro urbano, não haverá alteração dos valores do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços executados e peças substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O serviço de revisão veicular, será pago em parcela única a partir da emissão de nota fiscal pela Contratada mediante emissão de boleto, com vencimento não superior a 29 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

9.3. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.4. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

10.5. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

10.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara de Vereadores considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.13. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.14. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.19.99 – Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiros - PJ	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná - 04 de março de 2026.

SAIKON

PATO BRANCO
(46) 3025-9525

Halone Antoin
SAIKON VEICULOS S/A

Rosane Fátima Lotti
Rosane Fátima Lotti

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PRÊAMBULO:

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I – Base Legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, §1º.

II – Processo Administrativo nº 03/2026.

2. OBJETO:

Contratação da empresa SAIKON VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ nº. 10.404.310/0002-06, para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR
01	HONDA 11ATF	4	458,80
02	HONDA OLEO 0W20 DECIL	40	316,08
03	JUNTA VEDACAO TAMPA	1	84,26
04	FILTRO OLEO LUBRIFIC	1	73,11
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	71,25
06	ELEMENTO FILTRO AR M	1	133,86
07	CORREIA TRANSMISSAO	1	420,78
08	FILTRO CABINE AR CON	1	102,29
09	ARRUELA PLUG DRENO O	1	20,28
10	ARRUELA PLUG DRENO O	1	21,16
11	LIQUIDO DE ARREFECIM	1	70,71
12	BATERIA CHUMBO 60AH	1	915,33
13	LAMPADA FILAMENTOS 5	1	19,74
14	TAMPA TUBO ABAST RES	1	58,56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

15	OXI - OXISANITIZAÇÃO	1	180,00
16	REVISÃO 80.000 KM	01	1.725,33
17	ALIN. E BALANCEAMENTO	01	180,00
TOTAL			R\$ 4.851,54
18	DESCONTO	01	-134,64
TOTAL			R\$ 4.716,90

3.2. O valor total a ser cobrado pelo sistema a ser adquirido será de **R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa Centavos).**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso I e §1º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1. Do Desgaste Natural e Segurança

Aos 160.000 km, o veículo atingiu uma marca quilométrica considerada crítica pelos fabricantes. Nesta etapa, diversos componentes de segurança atingem o fim de sua vida útil projetada. A revisão é indispensável para garantir a integridade física de parlamentares, servidores e demais ocupantes durante o deslocamento em vias urbanas e rodovias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

2. Da Preservação do Patrimônio Público

A manutenção preventiva é significativamente mais econômica do que a corretiva. A ausência desta revisão pode acarretar danos severos ao motor e sistemas de transmissão, resultando em custos de reparo muito superiores aos valores investidos na manutenção programada, ferindo o princípio da eficiência na administração pública.

3. Itens de Atenção Prioritária

Dada a alta quilometragem, a revisão focará em pontos vitais que, se negligenciados, podem causar a paralisação total do veículo:

- Sistema de Arrefecimento: Prevenção de superaquecimento do motor.
- Suspensão e Direção: Verificação de buchas, amortecedores e terminais (essenciais para a estabilidade).
- Sistema de Frenagem: Substituição de fluídos e inspeção de discos/pastilhas.
- Correias e Tensores: Prevenção de rupturas que podem inutilizar o cabeçote do motor.

4. Conclusão

Diante do exposto, a referida manutenção faz-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, evitar a depreciação acelerada do bem e garantir que os deslocamentos oficiais ocorram dentro das normas de trânsito e segurança vigentes.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos e Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.19.99 – Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiros - PJ	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

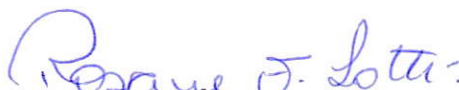
8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

- I – Página da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste;
- II – Diário Oficial dos Municípios – AMP;

8.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, 04/03/2026


ROSANE FATIMA LOTTI
PRESIDENTE

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3182
Data: 05/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/2026

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, de 03/03/2026, instaurado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, a **Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI**, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Mesa Diretora com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e §1º.

VALOR ESTIMADO - R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

OBJETO: Contratação da empresa SAIKON VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ nº. 10.404.310/0002-06, para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR
01	HONDA 11ATF	4	458,80
02	HONDA OLEO 0W20 DECIL	40	316,08
03	JUNTA VEDACAO TAMPA	1	84,26
04	FILTRO OLEO LUBRIFIC	1	73,11
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	71,25
06	ELEMENTO FILTRO AR M	1	133,86
07	CORREIA TRANSMISSAO	1	420,78
08	FILTRO CABINE AR CON	1	102,29
09	ARRUELA PLUG DRENO O	1	20,28
10	ARRUELA PLUG DRENO O	1	21,16
11	LIQUIDO DE ARREFECIM	1	70,71
12	BATERIA CHUMBO 60AH	1	915,33
13	LAMPADA FILAMENTOS 5	1	19,74
14	TAMPA TUBO ABAST RES	1	58,56
15	OXI - OXISANITIZAÇÃO	1	180,00
16	REVISÃO 80.000 KM	01	1.725,33
17	ALIN. E BALANCEAMENTO	01	180,00
TOTAL			R\$ 4.851,54
18	DESCONTO	01	-134,64
TOTAL			R\$ 4.716,90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I e §1º da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: SAIKON VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ nº. 10.404.310/0002-06

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 04/03/2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
PRESIDENTE



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

PARECER JURÍDICO nº. 03/2026

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

Do: Assessor Jurídico

A: Sr^a. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Diretor Administrativo

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021) DA EMPRESA SAIKON VEÍCULOS S/A - CNPJ 10.404.310/0002-06, PARA REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, HONDA CIVIC LXR, PLACAS ZAC-6773.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente a realização de procedimento administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

A presente manifestação tem por objetivo verificar os requisitos a respeito da contratação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Saikon Veículos S/A, CNPJ Nº 10.404.310/0002-06, para revisão de 160.000 km do veículo oficial, Hoanda Civic, Placa AZC-6673.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Realizou-se a contratação direta da empresa concessionária da marca Honda, acima nominada, para a revisão do veículo oficial, conforme nota fiscal, orçamentos e ordens de serviço.

Justificou-se a contratação em razão do desgaste natural do veículo, o qual se encontra com mais de 160.000 km rodados, sendo necessaria a realização da manutenção devido o desgaste natural, para segurança e preservação do patrimônio.

Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

O presente processo segue com os seguintes documentos:

- 1) Memorando;
- 2) Documento de formalização de demanda;
- 3) Termo de referência;
- 4) Documentos pertinentes à habilitação;
- 5) Orçamento, Ordens de Serviço e nota fiscal;
- 6) Demonstração da previsão de recursos orçamentários;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

- 7) Minuta do Contrato;
- 8) Autorização da Inexigibilidade;
- 9) Ato de Ratificação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, o qual já passou da fase



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

preparatória, sendo encaminhado para parecer após a conclusão da contratação, aguardando apenas a fase de pagamento, sendo o serviço já executado, com fundamento no artigo 74, I da, Lei nº 14.133/2021.

Cumpramos ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação **(Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO)**.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada, a contratação se deu em razão do desgaste natural do veículo, sendo escolhida a empresa em questão, por se tratar de concessionária da marca do veículo, conforme demonstrado pelos documentos acostados aos autos, portanto se tratando de representante comercial exclusivo, atendendo a demanda da administração, motivo pelo qual, a contratação de concessionária, no meu entendimento, caracteriza-se a inviabilidade da competição, sendo possível a contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Vejamos o disposto no art. 74 aplicável ao caso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O supracitado art. 74 prevê a possibilidade de contratação de por meio de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, de acordo com a justificativa apresentada pela administração.

E complementa Lúcia Valle Figueiredo:

Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, a Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.¹

Portanto, cabe ao Administrador escolher o mais adequado à satisfação das necessidades e que atenderá ao interesse público, visto que o próprio legislador admitiu a existência de opções menos adequadas, e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação na expertise e nas soluções dispostas.

Em se tratando de concessionária autorizada da marca do veículo, os valores contratados são tabelados, conforme informação prestada no 9 do Termo de Referência, assim, a contratação por inexigibilidade é compatível com a norma, fundamentada no art. 74, da Lei 14.133/21 e na discricionariedade da escolha do fornecedor que melhor atenda às necessidades.

¹ 3 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos do Licitantes, 4ª ed. São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Vê-se que, conforme já mencionando e pelos documentos que constam do processo em questão, tais requisitos foram observados.

Demonstrou-se, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista se tratar de concessionária da marca



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

do veículo que passou pela revisão, demonstrando o cumprimento do inciso I, do Art. 74, da Lei de licitações quanto a escolha do fornecedor.

DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

A minuta do contrato foi anexada estando presentes as cláusulas e condições essenciais ao documento, nos termos do art. 87 e do art. 92, ambos da Lei 14.133/21.

A publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

CONCLUSÃO

Assim, conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando a meu ver cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, uma vez que o processo é composto pelos elementos necessários e aplicáveis ao caso, sendo assim, RECOMENDA-SE pelo prosseguimento da Contratação.



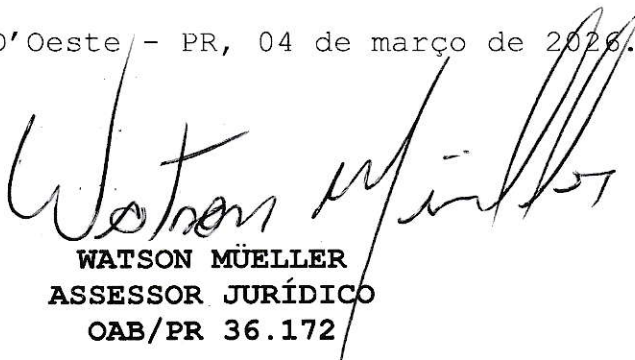
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

São Jorge D'Oeste - PR, 04 de março de 2026.



WATSON MÜELLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 36.172

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste

Processo inexigibilidade 1/2026

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

Equipamento

Página:1

CNPJ : 10.404.310/0002-06 Fornecedor : HONDA SAIKON LTDA

E-mail:

Endereço : AV.TUPI 1644 TREVO DO PATINHO - -Pato Branco/PR CEP 85504000

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: 9057280910

Contador:

Telefone contador:

Representante: HALANA SINHORIN

CPF:

RG:

Telefone representante:

Endereço representante: PATO BRANCO 0 - - Pato Branco/PR CEP 85501039

E-mail representante:

Banco: -

Agência: - - /

Conta: -

Data de abertura:

Lote: 0001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
0001	REVISÃO 160.000 KM - CIVIC CAMARA DE VEREADORES	1,00	UN	4.716,90			4.716,90	4.716,90
PREÇO TOTAL DO LOTE :								4.716,90
TOTAL DA PROPOSTA:								4.716,90

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 30 dias

HONDA SAIKON LTDA
10.404.310/0002-06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação da empresa **SAIKON VEICULOS S/A**, inscrita no **CNPJ nº. 10.404.310/0002-06**, para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

1.2. A contratação se dará através da inexigibilidade. Os serviços são únicos, distintos e exclusivos de acordo com a documentação de exclusividade apresentada pelo fornecedor (anexo).

1.3. Logo, diante da impossibilidade de competição, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR
01	HONDA 11ATF	4	458,80
02	HONDA OLEO 0W20 DECIL	40	316,08
03	JUNTA VEDACAO TAMPA	1	84,26
04	FILTRO OLEO LUBRIFIC	1	73,11
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	71,25
06	ELEMENTO FILTRO AR M	1	133,86
07	CORREIA TRANSMISSAO	1	420,78
08	FILTRO CABINE AR CON	1	102,29
09	ARRUELA PLUG DRENO O	1	20,28
10	ARRUELA PLUG DRENO O	1	21,16
11	LIQUIDO DE ARREFECIM	1	70,71
12	BATERIA CHUMBO 60AH	1	915,33
13	LAMPADA FILAMENTOS 5	1	19,74
14	TAMPA TUBO ABAST RES	1	58,56
15	OXI - OXISANITIZAÇÃO	1	180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

16	REVISÃO 80.000 KM	01	1.725,33
17	ALIN. E BALANCEAMENTO	01	180,00
TOTAL			R\$ 4.851,54
18	DESCONTO	01	-134,64
TOTAL			R\$ 4.716,90

2.1. O custo máximo total da contratação é de **R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa Centavos)**, conforme disposto na tabela acima.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

2.4. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. Do Desgaste Natural e Segurança

Aos 160.000 km, o veículo atingiu uma marca quilométrica considerada crítica pelos fabricantes. Nesta etapa, diversos componentes de segurança atingem o fim de sua vida útil projetada. A revisão é indispensável para garantir a integridade física de parlamentares, servidores e demais ocupantes durante o deslocamento em vias urbanas e rodovias.

2. Da Preservação do Patrimônio Público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

A manutenção preventiva é significativamente mais econômica do que a corretiva. A ausência desta revisão pode acarretar danos severos ao motor e sistemas de transmissão, resultando em custos de reparo muito superiores aos valores investidos na manutenção programada, ferindo o princípio da eficiência na administração pública.

3. Itens de Atenção Prioritária

Dada a alta quilometragem, a revisão focará em pontos vitais que, se negligenciados, podem causar a paralisação total do veículo:

- Sistema de Arrefecimento: Prevenção de superaquecimento do motor.
- Suspensão e Direção: Verificação de buchas, amortecedores e terminais (essenciais para a estabilidade).
- Sistema de Frenagem: Substituição de fluídos e inspeção de discos/pastilhas.
- Correias e Tensores: Prevenção de rupturas que podem inutilizar o cabeçote do motor.

4. Conclusão

Diante do exposto, a referida manutenção faz-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, evitar a depreciação acelerada do bem e garantir que os deslocamentos oficiais ocorram dentro das normas de trânsito e segurança vigentes.

4. DEPARTAMENTO REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Previamente à celebração da contratação, a Câmara de Vereadores verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Condições de Habilitação: será requerido da Contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) A certidão de regularidade do FGTS;

e) A certidão negativa de débitos trabalhista;

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Câmara de Vereadores, para representá-la na execução do contrato.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.8. No caso em tela, fica designado(a) o(a) servidor(a), **RODRIGO DALMOLIN** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, bem como a sua substituta, **ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA** nos termos disciplinados nos art. 117, §3º e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7.9. Da mesma forma, fica designada, como gestora de contrato a presidente da mesa diretora Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

() SIM (X) NÃO

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência do valor tabelado da concessionária autorizada.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado via boleto emitido pela contratada, no prazo máximo de vencimento em 29 de março de 2026.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.5. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/00 1	80	01.031.0001.20 01	3.3.90.39.19.99 – Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiros - PJ	01

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 02/03/2026

Aprovado em: 03/03/2026

13. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Anexo I – Memorandos;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Documentos Fiscais e Boletos;

Anexo IV – Documentos pertinentes a habilitação;

LEANDRO PAGLIARI JACOBS

*Assessor da Presidência - Portaria nº. 05/2025
Responsável pela elaboração técnica.*



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 10404310000206

NOME.....: SAIKON VEICULOS S/A

CNPJ/CPF...: 10.404.310/0002-06

ENDEREÇO...: TUPI

, 1890 - CENTRO DA CIDADE

CEP.....: 85505143

MUNICÍPIO.: Pato Branco

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 03/03/2026.

Válida até: 01/06/2026.

Ano da Certidão.....: 2026

Número da certidão.....: 0019685

Código de autenticidade da certidão: 299206826299206



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 03 de Março de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAIKON VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.404.310/0001-25

Certidão nº: 13545828/2026

Expedição: 03/03/2026, às 14:03:06

Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAIKON VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.404.310/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.404.310/0001-25
Razão Social: SAIKON VEICULOS S/A
Endereço: R JORGE ALVES RIBEIRO 400 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021701331602774405

Informação obtida em 03/03/2026 14:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38534539-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.404.310/0001-25**

Nome: **SAIKON VEICULOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAIKON VEICULOS S/A
CNPJ: 10.404.310/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:42 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **B0DA.67CD.17A8.7D3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.404.310/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAIKON VEICULOS S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAIKON VEICULOS LTDA - HONDA PATO BRANCO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 1890	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.505-143	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE.RODOLFO@GRUPOPROVENCE.COM.BR	TELEFONE (42) 3025-9500/ (42) 3025-9501
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **14:00:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Memorando Nº 03/2026 – Inexigibilidade nº. 01/2026 São Jorge D'Oeste, Pr. 03 de Março de 2026.

Do: Departamento de Administração.
Para: Assessoria Jurídica.

Saudações,

Em razão do contido no artigo 53, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021, encaminho por meio deste, FASE PREPARATÓRIA do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2026 para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

Atenciosamente,



LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo - Poder Legislativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

e-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

15ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 03 de Março de 2026.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Administração

Em atenção ao memorando 02/2026 referente para contratação da empresa **SAIKON VEICULOS S/A**, inscrita no **CNPJ nº. 10.404.310/0002-06**, para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773, venho por meio deste, solicitar a indicação de classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos do exercício financeiro de 2026 para custear o valor de R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos), veículo este da *Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste* para Sendo conforme solicitado segue a baixo a dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.19.99 Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - PJ	01

Cordialmente,

Eliane Pompeo Da Silva
Contadora
CRC PR – 054133/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada sito à Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, n.º. 753, Piso Superior, Centro de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI** e a empresa **SAIKON VEICULOS S/A** inscrita no CNPJ n.º 10.404.310/0002-06, localizada na cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

1.2. A Contratada foi escolhida por ser uma empresa ímpar na prestação de seus serviços e possuir notória qualificação, além de ser exclusiva na região.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR
01	HONDA 11ATF	4	458,80
02	HONDA OLEO 0W20 DECIL	40	316,08
03	JUNTA VEDACAO TAMPA	1	84,26
04	FILTRO OLEO LUBRIFIC	1	73,11
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	71,25
06	ELEMENTO FILTRO AR M	1	133,86
07	CORREIA TRANSMISSAO	1	420,78
08	FILTRO CABINE AR CON	1	102,29
09	ARRUELA PLUG DRENO O	1	20,28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

10	ARRUELA PLUG DRENO O	1	21,16
11	LIQUIDO DE ARREFECIM	1	70,71
12	BATERIA CHUMBO 60AH	1	915,33
13	LAMPADA FILAMENTOS 5	1	19,74
14	TAMPA TUBO ABAST RES	1	58,56
15	OXI - OXISANITIZAÇÃO	1	180,00
16	REVISÃO 80.000 KM	01	1.725,33
17	ALIN. E BALANCEAMENTO	01	180,00
TOTAL			R\$ 4.851,54
18	DESCONTO	01	-134,64
TOTAL			R\$ 4.716,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.
- 4.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 4.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. No caso de mudança da estrutura física da Câmara de Vereadores, desde que permaneça no perímetro urbano, não haverá alteração dos valores do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços executados e peças substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O serviço de revisão veicular, será pago em parcela única a partir da emissão de nota fiscal pela Contratada mediante emissão de boleto, com vencimento não superior a 29 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

9.3. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.4. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

10.5. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

10.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara de Vereadores considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.13. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.14. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.19.99 – Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiros - PJ	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná - 04 de março de 2026.

SAIKON VEICULOS S/A

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DFD Nº 01/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de março de 2026.

Processo Administrativo nº. 03/2026

Do: Departamento de Administração.

Para: Presidente do Legislativo Municipal.

I - JUSTIFICATIVA;

1. Do Desgaste Natural e Segurança

Aos 160.000 km, o veículo atingiu uma marca quilométrica considerada crítica pelos fabricantes. Nesta etapa, diversos componentes de segurança atingem o fim de sua vida útil projetada. A revisão é indispensável para garantir a integridade física de parlamentares, servidores e demais ocupantes durante o deslocamento em vias urbanas e rodovias.

2. Da Preservação do Patrimônio Público

A manutenção preventiva é significativamente mais econômica do que a corretiva. A ausência desta revisão pode acarretar danos severos ao motor e sistemas de transmissão, resultando em custos de reparo muito superiores aos valores investidos na manutenção programada, ferindo o princípio da eficiência na administração pública.

3. Itens de Atenção Prioritária

Dada a alta quilometragem, a revisão focará em pontos vitais que, se negligenciados, podem causar a paralisação total do veículo:

- *Sistema de Arrefecimento: Prevenção de superaquecimento do motor.*
- *Suspensão e Direção: Verificação de buchas, amortecedores e terminais (essenciais para a estabilidade).*
- *Sistema de Frenagem: Substituição de fluídos e inspeção de discos/pastilhas.*
- *Correias e Tensores: Prevenção de rupturas que podem inutilizar o cabeçote do motor.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

4. Conclusão

Diante do exposto, a referida manutenção faz-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, evitar a depreciação acelerada do bem e garantir que os deslocamentos oficiais ocorram dentro das normas de trânsito e segurança vigentes.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

Revisão Geral de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo Honda Civic LXR, placas AZC-6773.

III - TIPO DE ITEM, DE ACORDO COM OS SISTEMAS DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL OU DE SERVIÇOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA;

Detalhes dos itens em anexo (orçamentos).

IV - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PLANO;

Valor total da contratação: R\$ 4.716,90 (Quatro Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos).

V - PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO;

Imediata.

VI - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO;

Urgente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

VII - SE HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD PARA SUA EXECUÇÃO, VISANDO A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS;

Não há vinculação necessária.

VIII - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTOS;

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.19.99 – Manutenção e Conservação de Veículo	3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiros - PJ	01

IX – FISCAL DO CONTRATO;

Rodrigo Dalmolin

Eliane Aparecida Pompeo da Silva


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo - Portaria nº. 17/2025
Responsável pela elaboração técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Memorando Nº 01/2026 – Inexigibilidade 01/2026 São Jorge D'Oeste, Pr. 02 de Março de 2026.

Do: Departamento de Administração.
Para: Presidente do Legislativo Municipal.

Saudações,

Considerando a necessidade de realizar a revisão do veículo oficial do Poder Legislativo, de forma corretiva e preventiva.

Venho por meio deste, requerer a confecção de ato licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, caput da Lei nº. 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifo nosso).*

[...]

Para contratação da empresa **SAIKON VEICULOS S/A**, inscrita no **CNPJ nº. 10.404.310/0002-06**, para revisão de 160.000 km do veículo oficial do Poder Legislativo, Honda Civic LXR, placas AZC-6773, conforme Anexo I do presente Memorando.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo - Poder Legislativo

**HONDA****SAIKON - PATO BRANCO**Nome da Concessionaria
SAIKON - PATO BRANCO
AV TUPYCEP: 85501039 PATO BRANCO - Parana - PR
Tel: 4630259525 Fax:
CNPJ: 10-404-310/0002-06 Insc.Estad.: 9057280910
CCM: 295678**ORDEM de SERVICO**

Nº 22513

RC - Revisao Cliente

Condição Pagamento:

Data Emissão: 27/02/2026 08:58 Validade: Dias

Orçamento Prévio a ser Emitido em:

Nome: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

End.: RUA CONCORDIA ,428 SALA COMER, CENTRO
CEP: 85575000 Cidade: SAO JORGE D'OESTE Estado: PR
CGC: 02.232.834/0001-58 I.E.: ISENT0
Tel (Res): Com: 46-999237524 Cel: 46-999829041
Email: CONTABIL@CAMARASJO.PR.GOV.BR**Tipo de Serviço**

- ☒
- Externo
-
- ☐
- Garantia
-
- ☐
- Interno

Dados do VeículoModelo: CIVIC LXR AT FLEX
Placa: AZC-6773
Nº Chassi: 93HFB9640FZ221558
Motor:
Ano Fabr.: 14/15
Cor: BRANCO TAF
KM: 163.814
Data Venda: 03/03/2014
Conc. Vendedora:
SAIKON - PATO BRANCO
Ultima Conc. Executante:
Nº Certificado Garantia:
Prisma:
Consultor Técnico:
HALANA SINHORIN DE OLIVEIRA**Requisições de Peças**

31500TT4M01	1
BATERIA CHUMBO 60AH	915,330000
34908634611BR	1
LAMPADA INCANDESCEN	13,330000
76802TR8M01	1
TAMPA TUBO ABAST RES	58,560000
80291T9DK01	1
FILTRO CABINE AR CON	102,290000
90471PX4000	1
ARRUELA PLUG DRENO C	20,280000
9410914000	1
ARRUELA PLUG DRENO C	21,165000

Item	TMO	Descrição da Solicitação do Cliente
------	-----	-------------------------------------

Utilizar este campo em caso de serviço reembolsado pela Honda

Nome:
Endereço:
Cidade: Estado:
Fone: Fax:**Despesas**

M.O.-Revisão	0,00	Peças	2.440,55
M.O.-Mecânica	2.085,33	Acessórios	0,00
M.O.-Funilaria	0,00	Combustível	0,00
M.O.-Pintura	0,00	Lubrificantes	316,08
Serv.Terceiros	0,00	Outros	0,00
Lavagem	0,00	Total	4.841,96

Estou ciente das condições apresentadas nesta o.s. e que meu veículo foi deixado na concessionária, conforme acima descrito no formulário "Recebimento de Veículo-Vistoria" apresentado em anexo a esta O.S.

Caixa**Produto Retirado em**

Assinatura do Cliente

Visto

Assinatura do Cliente

"O(A) Cliente autoriza os serviços aqui discriminados pela CONCESSIONÁRIA, após aprovação dos orçamentos. O prazo de conclusão do serviço poderá sofrer alteração. A CONCESSIONÁRIA e a FABRICA não se responsabilizam por objetos deixados no interior do veículo. O(a) Cliente autoriza a realização de testes de rua por pessoa responsável da CONCESSIONÁRIA, caso necessário."

O(A) Cliente consente e declara estar informado(a) da coleta, tratamento e utilização de suas informações pela CONCESSIONÁRIA e FABRICA, para fins de melhoria dos serviços, envio de mensagens em geral e realização de ações de marketing.

O prazo de entrega poderá sofrer alteração.

Nome de Cliente: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 22513

Prezado cliente: apresente este comprovante para a retirada de seu veículo.

Placa: AZC-6773

Concessionaria: SAIKON - PATO BRANCO

Tel: 4630259525

Prisma Nº/Cor:

Previsão de entrega: 27/02/2026 18:00

Consultor Técnico: HALANA SINHORIN DE OLIV

**HONDA****SAIKON - PATO BRANCO**

Nome da Concessionaria
SAIKON - PATO BRANCO
AV TUPY

CEP: 85501039 PATO BRANCO - Parana - PR
Tel: 4630259525 Fax:
CNPJ: 10-404-310/0002-06 Insc.Estad.: 9057280910
CCM: 295678

ORDEM de SERVICO**Nº 22513**

RC - Revisao Cliente

Condição Pagamento:

Data Emissão: 27/02/2026 08:58 Validade: Dias

Orçamento Prévio a ser Emitido em:

Nome: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

End.: RUA CONCORDIA ,428 SALA COMER, CENTRO

CEP: 85575000 Cidade: SAO JORGE D'OESTE Estado: PR

CGC: 02.232.834/0001-58 I.E.: ISENT0

Tel (Res): Com: 46-999237524 Cel: 46-999829041

Email: CONTABIL@CAMARASJO.PR.GOV.BR

Tipo de Serviço

- ☒ Externo
☐ Garantia
☐ Interno

Dados do Veículo

Modelo: CIVIC LXR AT FLEX

Placa: AZC-6773

Nº Chassi: 93HFB9640FZ221558

Motor:

Ano Fabr.: 14/15

Cor: BRANCO TAF

KM: 163.814

Data Venda: 03/03/2014

Conc. Vendedora:

SAIKON - PATO BRANCO

Ultima Conc. Executante:

Nº Certificado Garantia:

Prisma:

Consultor Tecnico:

HALANA SINHORIN DE OLIVEIRA

Item	TMO	Descrição da Solicitação do Cliente	
1		REVISÃO 160.000KM	
1	1,00	OXI - OXISANITIZACAO	R\$180,00
1	0,10	REQ - REQUISICAO DE PECAS	R\$0,00
1	3,00	11080000 - REV. 80.000 KM	R\$1.725,33
1	1,00	600 - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL	R\$180,00
2		CLIENTE AUTORIZA O ORÇAMENTO COMPLETO Nº 9021	

Requisições de Peças

B2618FLU010	1
LIQUIDO DE ARREFECIM	70,710000
B2618OLE025	4
HONDA 11ATF	114,700000
08234P99200	40
HONDA OLEO 0W20 DECI	7,902000
12341RNAA01	1
JUNTA VEDACAO TAMPA	84,260000
15400RTA003	1
FILTRO OLEO LUBRIFIC	73,110000
16900TJ0M51	1
FILTRO OLEO COMBUSTI	68,070000
17220R1AA01	1
ELEMENTO FILTRO AR M	133,860000
31110R2AM12	1
CORREIA TRANSMISSAO	420,780000

Utilizar este campo em caso de serviço reembolsado pela Honda

Nome:
Endereço:
Cidade: Estado:
Fone: Fax:

Despesas

M.O.-Revisão	0,00	Peças	2.440,55
M.O.-Mecânica	2.085,33	Acessórios	0,00
M.O.-Funilaria	0,00	Combustível	0,00
M.O.-Pintura	0,00	Lubrificantes	316,08
Serv.Terceiros	0,00	Outros	0,00
Lavagem	0,00	Total	4.841,96

Estou ciente das condições apresentadas nesta o.s. e que meu veículo foi deixado na concessionária, conforme acima descrito no formulário "Recebimento de Veículo-Vistoria" apresentado em anexo a esta O.S.

Caixa**Produto Retirado em**

____/____/____

____/____/____

Assinatura do Cliente

Visto

Assinatura do Cliente

"O(A) Cliente autoriza os serviços aqui discriminados pela CONCESSIONÁRIA, após aprovação dos orçamentos. O prazo de conclusão do serviço poderá sofrer alteração. A CONCESSIONÁRIA e a FABRICA não se responsabilizam por objetos deixados no interior do veículo. O(A) Cliente autoriza a realização de testes de rua por pessoa responsável da CONCESSIONÁRIA, caso necessário."

O(A) Cliente consente e declara estar informado(a) da coleta, tratamento e utilização de suas informações pela CONCESSIONÁRIA e FABRICA, para fins de melhoria dos serviços, envio de mensagens em geral e realização de ações de marketing.

O prazo de entrega poderá sofrer alteração.

Nome de Cliente: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 22513

Prezado cliente: apresente este comprovante para a retirada de seu veículo.

Placa: AZC-6773

Concessionaria: SAIKON - PATO BRANCO

Tel: 4630259525

Prisma Nº/Cor:

Previsão de entrega: 27/02/2026 18:00

Consultor Técnico: HALANA SINHORIN DE OLIV

**Saikon**Empresa: SAIKON - PATO BRANCO
AV TUPY, 1890CNPJ: 10-404-310/0002-06
Bairro: CENTRO
Fone: 4630259525Insc.Estad.: 9057280910 / Insc.Mun.: 295678
PATO BRANCO - Parana - PR
Fax:

CEP: 85501039

Orçamento Interno**Nº 9021**

Tipo:	CM - Clientes Mecanica	Box/Prisma:		Entrada:	27/02/2026 as 10:02
Responsável:	HALANA SINHORIN DE OLIVEIRA			Previsão Entrega:	27/02/2026 as 18:00
Nº Contr./Pacote TMAC:		Data Ini. Contr.:		Validade:	04/03/2026
☐ Garantia Fábrica	☐ Garantia Estendida	☐ Lavar Veículo		Liberada:	
Tipo Fáb.:	Andamento:			N. Pré O.S.:	0

Cliente	SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	☒ Cadastro	RG:
	RUA CONCORDIA ,428 SALA COMERCIAL		CGC: 02.232.834/0001-58
	Bairro: CENTRO		Fone: 46-999237524
	SAO JORGE D'OESTE - Parana - PR	CEP: 85575000	Celular: 46-999829041
	Email: CONTABIL@CAMARASJO.PR.GOV.BR		999237524

Veículo	Produto/Modelo: H/CIVIC / CIVIC LXR AT FLEX	☐ Blindado	KM: 163814	Ano/Modelo: 14/15
	Nr.Fab 93HFB9640FZ221558	Motor:	Hr: 0	Placa: AZC-6773
	Cor Externa BRANCO TAF		Linha: CNV	Combustivel:
	Motorista:		Documento:	
	Nr. Série Veíc.:	Dt. Fab. Bateria:	Nº Bateria:	
Concessionária Vendedora	SAIKON - PATO BRANCO		Data Venda: 03/03/2014	CEP: PATO BRANCO - Parana - PR
	Bairro:			

Reclamações Originais feita pelo Cliente

- 01 REVISÃO 160.000KM
- 02 ORÇAMENTO COMPLEMENTAR

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
02	600	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL	180,00

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Preço Unitário	Valor Final
B2618FLU010	LIQUIDO DE ARREFECIM	UN	AA	1	70,710000	70,71
31500TT4M01	BATERIA CHUMBO 60AH	UN	AB	1	915,330000	915,33
34901SNJM01BR	LAMPADA FILAMENTOS 5	UN	AB	1	19,740000	19,74
76802TR8M01	TAMPA TUBO ABAST RES	UN	AB	1	58,560000	58,56

Fechamento	Serviços:	180,00	Itens:	1064,34	Serviços+Itens:	1244,34
	Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	-12,09
	Total:	180,00	Total:	1064,34	Descontos:	0,00
				Total:		1.244,34

Diagnóstico:

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração apos desmontagem.

**Saikon**

Empresa: SAIKON - PATO BRANCO
AV TUPY, 1890

CNPJ: 10-404-310/0002-06 Insc.Estad.: 9057280910 / Insc.Mun.: 295678
Bairro: CENTRO PATO BRANCO - Parana - PR CEP: 85501039
Fone: 4630259525 Fax:

Orçamento Interno**Nº 9020**

Tipo: RC - Revisao Cliente	Box/Prisma:	Entrada: 27/02/2026 as 08:42
Responsável: HALANA SINHORIN DE OLIVEIRA		Previsão Entrega: 27/02/2026 as 18:00
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	Validade: 27/02/2026
☐ Garantia Fábrica	☐ Garantia Estendida	Liberada:
	☐ Lavar Veículo	N. Pré O.S.: 189443

Tipo Fáb.:	Andamento:	
Cliente	SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	☒ Cadastro
	RUA CONCORDIA ,428 SALA COMERCIAL	RG: 02.232.834/0001-58
	Bairro: CENTRO	Fone:
	SAO JORGE D'OESTE - Parana - PR	CEP: 85575000
	Email: CONTABIL@CAMARASJO.PR.GOV.BR	Celular: 46-999829041
		999237524

Veículo	Produto/Modelo: H/CIVIC / CIVIC LXR AT FLEX	☐ Blindado	KM: 163814	Ano/Modelo: 14/15
	Nr.Fab 93HFB9640FZ221558	Motor:	Hr: 0	Placa: AZC6773
	Cor Externa BRANCO TAF		Linha: CNV	Combustivel:
	Motorista:		Documento:	
	Nr. Série Veíc.:	Dt. Fab. Bateria:	Nº Bateria:	
Concessionária Vendedora	SAIKON - PATO BRANCO		Data Venda: 03/03/2014	CEP: PATO BRANCO - Parana - PR
	Bairro:			

Reclamações Originais feita pelo Cliente

01 16 Revisão (16) 160.000KM
02 RECOMENDADOS

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
01	11080000	REV. 80.000 KM	1.725,33
02	OXI	OXISANITIZACAO	180,00

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Preço Unitário	Valor Final
B2618OLE025	HONDA 11ATF	UN	*	4	114,700000	458,80
08234P99200	HONDA OLEO 0W20 DECIL	DC	A	40	7,902000	316,08
12341RNAA01	JUNTA VEDACAO TAMPA	UN	AB	1	84,260000	84,26
15400RTA003	FILTRO OLEO LUBRIFIC	UN	AA	1	73,110000	73,11
16940T14M00	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	AB	1	71,250000	71,25
17220R1AA01	ELEMENTO FILTRO AR M	UN	AA	1	133,860000	133,86
31110R2AM12	CORREIA TRANSMISSAO	UN	AB	1	420,780000	420,78
80291T9DK01	FILTRO CABINE AR CON	UN	AA	1	102,290000	102,29
90471PX4000	ARRUELA PLUG DRENO O	UN	AB	1	20,280000	20,28
9410914000	ARRUELA PLUG DRENO O	UN	AB	1	21,165000	21,16

Fechamento	Serviços: 1905,33	Itens: 1701,88	Serviços+Itens: 3607,21
	Descontos: 0,00	Descontos: 0,00	(+)Impostos: -12,99
	Total: 1905,33	Total: 1701,88	Descontos: 0,00
			Total: 3.607,21

Diagnóstico:

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração apos desmontagem.

RECEBEMOS DE: SAIKON VEICULOS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 27/02/2026 - VALOR TOTAL: R\$ 2.756,63 - DESTINATÁRIO: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - RUA CONCORDIA, 428, S/N, CENTRO, 85575000 - SAO JORGE D'OESTE - PR - Folha 1 de 1		NF-e Nº: 000046000 Série: 001
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

SAIKON VEICULOS S/A AV TUPY, 1890 CENTRO  SAIKON PATO BRANCO - PR Cep:85501039 Fone: (46)3025-9525 caixa-pb@hondaasaikon.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nr.: 000046000 Série: 001 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO: 4126 0210 4043 1000 0206 5500 1000 0460 0018 1798 6750 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Vendas estaduais merc. sui. req. sub. tribut.		Protocolo de autorização de uso	141260077908491 - 27/02/2026 15:39:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	9057280910	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ/CPF	10.404.310/0002-06

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	02.232.834/0001-58	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
ENDEREÇO		BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
RUA CONCORDIA, 428 SALA COMERCIAL		CENTRO	85575000		
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA	
SAO JORGE D'OESTE	46999237524	PR			
FATURA Nº FA-46000 FA-46000-001 29/03/2026 2731,67					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,63	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,63

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI	
08234P99200	HONDA OLEO OW20 DECIL	TPC	27101932	060	5656	DC	40,0000	7,9020	0,00	316,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15400RTA003	FILTRO OLEO LUBRIFIC	TPC	84212300	060	5405	UN	1,0000	73,1100	0,00	73,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16900TJ0M51	FILTRO OLEO COMBUSTI	TPC	84212300	260	5405	UN	1,0000	68,0700	0,00	68,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17220R1AA01	ELEMENTO FILTRO AR M	TPC	84219999	260	5405	UN	1,0000	133,8600	0,00	133,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31110R2AM12	CORREIA TRANSMISSAO	IPC	40111000	260	5405	UN	1,0000	420,7800	0,00	420,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80291T9DK01	FILTRO CABINE AR CON	TPC	87089990	060	5405	UN	1,0000	102,2900	0,00	102,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90471PX4000	ARRUELA PLUG DRENO O	TPC	76161000	060	5405	UN	1,0000	20,2800	0,00	20,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9410914000	ARRUELA PLUG DRENO O	TPC	76161000	260	5405	UN	1,0000	21,1650	0,00	21,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B2618OLE025	HONDA 11ATF	TPC	87089990	060	5656	UN	4,0000	114,7000	0,00	458,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31500TT4M01	BATERIA CHUMBO 60AH	IPC	85071090	260	5405	UN	1,0000	915,3300	0,00	915,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34908634611BR	LAMPADA INCANDESCENT	TPC	85392910	060	5405	UN	1,0000	13,3300	0,00	13,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76802TR8M01	TAMPA TUBO ABAST RES	TPC	87089990	060	5405	UN	1,0000	58,5600	0,00	58,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B2618FLU010	LIQUIDO DE ARREFECIM	TPC	87089990	060	5656	UN	1,0000	70,7100	0,00	70,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12341RNAA01	JUNTA VEDACAO TAMPA	TPC	40169300	260	5405	UN	1,0000	84,2600	0,00	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
295678				Não	

DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO		
* Valor do IBS R\$2,63 * Valor da CBS R\$23,65 * Forma de Pagamento: BOLETO ITAU R\$2.731,67 30 Dias * ORDEM DE SERVIÇO N 22513 *** St * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Numero OS: 22513 Placa: AZG-6773 Chassi: 93HFB9640FZ221558 KM: 163814 Tipo OS: RC * VENDEDOR: HALANA SINHORIN DE OLIVEIRA * IRRF Retido: R\$24,96 * Peças Compradas no Balcao de Peças e nao instaladas na oficina da Concessionaria possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissao da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionaria possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data da emissao da nota fiscal			

Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR	Número da NFS-e 177
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E RPS nº:15203,serie:RP, emitido em 27/02/2026	Data e Hora de Emissão 27/02/2026 00:00:00
	Código de Verificação 41185011210404310000206000 000000017726021955238813

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 10.404.310/0002-06	Inscrição Municipal: 295678	CEP: 85501-039
Razão Social: SAIKON VEICULOS S/A		
Endereço: AV TUPY,	1890	CENTRO
Município: PATO BRANCO	UF: PR	E-mail: caixa-pb@hondaasaikon.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
CPF/CNPJ: 02.232.834/0001-58	Insc. Municipal:	Insc. Estadual: ISENT0
Endereço: RUA CONCORDIA ,428	S/N	CENTRO
Município: SAO JORGE D'OESTE	UF:PR	E-mail: CONTABIL@CAMARASJO.PR.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

000000000000X1 - OXISANITIZACAO = 180,00
Tipo O.S:RC ,Numero O.S:22513 ,Chassi:93HFB9640FZ221558 ,Placa:AZC-6773 ,KM:163814 ,ProdutoH/CIVIC ,DN:, Obs.: ORDEM DE SERVIÇO Nº 22513 Forma de Pagamento: BOLETO ITAU-Peças Compradas no Balcão de Peças e não instaladas na oficina da Concessionária possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionária possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data da emissão da nota fiscal FA-46000-1 29/03/26 1985.23,

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.085,33	VALOR LIQUIDO NFSE = R\$ 2.085,33
---	--

Código do Serviço
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Total de deduções (R\$)	Desconto	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	0,00	2.085,33	2,00	41,71	0,00

Retenções de Impostos						
Pis	Cofins	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	100,10	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Tipo O.S:RC ,Numero O.S:22513 ,Chassi:93HFB9640FZ221558 ,Placa:AZC-6773 ,KM:163814 ,ProdutoH/CIVIC ,DN:, Obs.: ORDEM DE SERVIÇO Nº 22513 Forma de Pagamento: BOLETO ITAU-Peças Compradas no Balcão de Peças e não instaladas na oficina da Concessionária possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionária possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data da emissão da nota fiscal FA-46000-1 29/03/26 1985.23,

RECEBEMOS DE SAIKON VEICULOS S/A OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE ELETRÔNICO INDICADA AO LADO.		Nº NFS-e 177
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor:	

Local de Pagamento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

Vencimento

29/03/2026

Beneficiário

SAIKON VEICULOS SA

CPF/CNPJ

10.404.310/0001-25

Agência / Cdg Beneficiário

0200/95444-4

Endereço Beneficiário/ Pagador Avalista

RUA JORGE ALVES RIBEIRO 400 CONRADINHO GUARAPUAVA PR 85055040

Data Documento

27/02/2026

Nr. do Documento

FA-46000-01

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data Proces.

27/02/2026

(=) Valor do Documento

4.716,90

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(-) Desconto/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Instruções

Todas as informações deste Boleto são de Exclusiva Responsabilidade do Beneficiário

PROTESTAR APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO VENCIMENTO.

COBRAR MULTA DE 2% APOS O VENCIMENTO E JUROS DIARIOS DE 1%

Cobrar Mora Diária de R\$ 4,72

Nf. 177, 46000

Pagador SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

02.232.834/0001-58

RUA CONCORDIA ,428 Nr.: SALA COMERCIAL

CENTRO

85575000

SAO JORGE D'OESTE PR

Beneficiário Final CPF/CNPJ:

Autenticação

Local de Pagamento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

Beneficiário

SAIKON VEICULOS SA

CPF/CNPJ

10.404.310/0001-25

Vencimento

29/03/2026

Agência / Cdg Beneficiário

0200/95444-4

Data Documento

27/02/2026

Nr. do Documento

FA-46000-01

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data Proces.

27/02/2026

Nosso Número

109/00168355-5

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

4.716,90

Instruções

Todas as informações deste Boleto são de Exclusiva Responsabilidade do Beneficiário

PROTESTAR APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO VENCIMENTO.

COBRAR MULTA DE 2% APOS O VENCIMENTO E JUROS DIARIOS DE 1%

Cobrar Mora Diária de R\$ 4,72

Nf. 177, 46000

VL IRRF: 125,06R\$

(-) Desconto/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador : SAO JORGE DOESTE CAMARA MUNICIPAL DE

CPF/CNP 02.232.834/0001-58

RUA CONCORDIA ,428 Nr.: SALA COMERCIAL

CENTRO

85575000

SAO JORGE D'OESTE PR

Beneficiário Final CPF/CNPJ:

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

